



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº 091/2.021, DE 25 DE MARÇO DE 2.021

“Adere às disposições do DECRETO Nº 15.638, DE 24 DE MARÇO DE 2021, que institui, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Estado de Mato Grosso do Sul para evitar a proliferação do coronavírus (SARSCoV-2), e dá outras providências”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Operação de Emergência do Estado (COE);

CONSIDERANDO o 37º Relatório Situacional encaminhado pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), que divulga a situação epidemiológica das quatro macrorregiões do Estado, externando a evidência técnico-científica quanto à ascensão da curva de transmissibilidade da Covid-19 no território estadual, com aumento expressivo do número de internações, e conseqüentemente da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e de óbitos;

CONSIDERANDO o Boletim da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), divulgado aos 23 de março de 2021, o qual sugere a restrição de atividades nos estados da federação que se encontram na classificação “alerta crítico” em razão da lotação de Unidades de Terapia Intensivas (UTIs)



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

CONSIDERANDO o Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR) e institui o Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia;

CONSIDERANDO o aumento do número de pessoas infectadas e da ocupação de leitos hospitalares e, conseqüentemente, da necessidade de estabilizar os dados epidemiológicos da Covid-19 no território sul-mato-grossense;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Determina-se, em todo o território do Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública ocasionada pela covid-19, a adesão às disposições do **DECRETO ESTADUAL Nº 15.638, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

ARTIGO 2º- Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.


CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO


MARIA ANGELICA BENETASSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – SESP

